



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	22
Atos de Pessoal	22
Portarias	22
Licença Prêmio	23
Conselhos Municipais	24
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	24
OUTRAS PUBLICAÇÕES	25
Vigilância Socioassistencial	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.230 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 132

PREFEITO MUNICIPAL

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“**Art.1º.**[...]

§4º – a gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 3 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 135

PREFEITO MUNICIPAL

“ALTERA A LEI Nº 1.173, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere os artigos 32-A, 32-B, 32-C, 32-D, 32-E e 32-F, na Lei Municipal nº 1.173, de 25 de julho de 2024, “que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2025”, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, será de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida anterior ao encaminhamento da proposta.

§ 1º – A dotação específica a que alude o “caput” deste artigo constará de ações orçamentárias, independentemente da sua inserção institucional ou programática.

§ 2º – Os recursos a que se refere o §1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º – A distribuição dos recursos a que se refere o § 1º deste artigo será registrada e conterá as seguintes informações:

I – o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

II – beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – objeto, ou natureza orçamentária para as transferências especiais; e

IV – dotação correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 4 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 136

PREFEITO MUNICIPAL

§ 4º – Cabe à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no §1º deste artigo a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - Os Anexos conterão a relação das emendas parlamentares individuais, com a identificação do parlamentar, órgão ou a entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar, beneficiário indicado, objeto e a dotação correspondente.

§ 6º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 7º – O remanejamento de que trata o § 6º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º – Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 9º – Os autores das emendas e beneficiários terão acesso ao acompanhamento das emendas parlamentares, preferencialmente por meio digital.

Art. 32-B. As emendas parlamentares a que alude o artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal poderão destinar recursos:

I – para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

II – aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, por meio de execução direta.

Art. 32-C. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o art. 120-A, da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 5 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 137

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º – O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º – Os restos a pagar poderão ser considerados até a metade do percentual da receita corrente líquida proveniente das programações orçamentárias previstas no 120-A da Lei Orgânica Municipal, para fins de cumprimento da execução financeira.

§ 3º – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 32-D. O disposto no § 2º do artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º – Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º – São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo, devidamente motivado:

I – a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

II – a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

III – a não adoção de providências pelo beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 6 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLs: 138

PREFEITO MUNICIPAL

IV – a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

VI – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

VII – a não comprovação, por parte de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

VIII – criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

IX – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

X – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar;

XI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

XII – os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

XIII – emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIV – aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XV – destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVI – destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

§ 3º – Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 7 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 139

PREFEITO MUNICIPAL

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV – manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;

V – erro material, que possa ser corrigido, a partir de critérios objetivos, sem alterar o objeto e beneficiário indicados pelo autor da emenda.

§4º – As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica.

Art. 32-E. Em atendimento ao disposto no art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos;

I – o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II – o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde previsto no §2º do art. 32-A desta lei;

III – o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por parlamentar, com a indicação dos dados a que se refere o §5º do art. 32-A desta lei;

IV – após a publicação da relação de emendas prevista no inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 8 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.232 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 140

PREFEITO MUNICIPAL

§1º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem o §5º do art. 32-A desta lei e o inciso III do caput deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o procedimento previsto no inciso II do caput deste artigo.

§2º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§3º Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá o valor ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual."

Art. 32-F. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta Lei." (NR)

Art. 2º. Revoga o art. 32, da Lei Municipal nº 1.173, de 25 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 9 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 141

PREFEITO MUNICIPAL

“INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA – 2025, PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, MULTAS DE QUALQUER NATUREZA, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – **REGULARIZA - 2025**.

CAPÍTULO II DÉBITOS PASSÍVEIS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. Serão incluídos no programa **REGULARIZA - 2025**, todos os débitos, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os débitos relacionados ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

§ 2º Consideram-se dívidas e/ou débitos, para efeito desta Lei, os valores atualizados constantes em Certidão de Dívida Ativa – CDA, ou ainda a incluir em CDA, os honorários advocatícios arbitrados por despacho judicial e os débitos em cobrança administrativa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 10 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 142

PREFEITO MUNICIPAL

inclusive os protestados, acrescidos dos demais encargos previstos na legislação vigente, conforme o disposto no caput.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Podem aderir ao programa **REGULARIZA - 2025**, pessoas físicas ou jurídicas em débito com o Município de Igarapava, de natureza tributária ou não, além dos responsáveis tributários, sucessores e terceiros interessados.

Parágrafo Único. As pessoas mencionadas no caput deste artigo poderão se fazer representar por meio de procuração ou autorização.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para aderir ao programa, o contribuinte deve atender aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º As dívidas de natureza e origem diversas serão identificadas e consolidadas, isoladamente, para efeitos de amortização do parcelamento, mas agrupadas para fins de quitação.

§2º No pagamento à vista será emitida uma única parcela contendo os débitos específicos e individualizados.

Seção I Das Dívidas em Fase de Cobrança Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 11 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 143

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º No ato da adesão ao **REGULARIZA - 2025**, o contribuinte deverá preencher e assinar o termo de desistência a qualquer processo administrativo, no qual estejam sendo discutidos os débitos inseridos no Programa, renunciando ao direito ao qual se funda.

Seção II

Das Dívidas Já Parceladas com o Município

Art. 6º Os débitos parcelados nos exercícios anteriores e no ano corrente, tanto na esfera administrativa quanto judicial, poderão ser incluídos no presente Programa.

Parágrafo único. Os devedores que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar, em relação aos pagamentos já efetuados.

Seção III

Das Ações Judiciais

Art. 7º O contribuinte devedor de crédito fiscal inscrito em dívida ativa ajuizada poderá aderir ao Programa, desde que preenchido o termo de desistência e renúncia ao direito ao qual se funda ou se fundaria a ação, embargos ou exceções em andamento ou não, importando em confissão extrajudicial irretratável.

§ 1º Os contratos de parcelamentos e respectivos termos de renúncia assinados pelos contribuintes serão encaminhados ao Departamento de Negócios Jurídicos, para manifestação nos autos judiciais, sendo que liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 12 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 144

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º A adesão ao Programa independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

CAPÍTULO V DA ADESÃO AO REGULARIZA - 2025

Art. 8º O ingresso ao programa **REGULARIZA – 2025**, dar-se-á por opção do contribuinte, seu representante, do terceiro interessado ou de seus sucessores, por meio de formulário específico, elaborado pela Divisão de Tributação.

§ 1º Para adesão ao programa o requerente deverá instruir seu pedido, com os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Documento com foto do requerente e de seu procurador ou representante autorizado se for o caso;

II – No caso de débitos imobiliários, caso o cadastro não esteja em nome do requerente, este poderá apresentar matrícula atualizada do imóvel, ou escritura pública, ou contrato de venda e compra, ou qualquer outro documento que indique a posse do imóvel, conforme o disposto nos artigos 6º, 37º e 46º do CTM - Lei Complementar 294/06, que determina o título da propriedade, que permite ao contribuinte peticionar ao município, mesmo nas seguintes situações:

- a** – pelo proprietário ou qualquer dos coproprietários;
- b** – pelo titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título;
- c** – pelo promitente comprador;

III – No caso de débitos de pessoa jurídica, o requerente deverá apresentar cópia dos atos constitutivos e comprovar ser o representante legal, ou procurador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 13 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 145

PREFEITO MUNICIPAL

IV - Em qualquer caso apresentar cópia do comprovante de residência, para fins de endereço para correspondência, telefone e e-mail se for o caso;

§ 2º O órgão responsável pela autorização do parcelamento poderá solicitar outros documentos que entender necessários, para verificar as condições para adesão ao programa, que poderão ser apresentados após a adesão pelo programa.

Art. 9º No formulário o interessado poderá optar pela forma de pagamento à vista ou parcelada, de acordo com o montante consolidado dos débitos.

Art. 10 Para o parcelamento dos débitos, o interessado deverá informar se é o titular, procurador, sucessor, ou administrador de pessoa jurídica.

§ 1º Nos casos em que os débitos verificados pelo sistema não pertencerem ao CPF/CNPJ do solicitante, o aderente deverá aguardar a validação da sua representação pelo Responsável da Divisão de Tributação e, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - No caso de Pessoa jurídica, cópia do CNPJ e da última alteração do contrato social da empresa;

II - Ressalvadas as hipóteses prevista nessa lei, a representação se dará por procuração ou autorização:

III - Pessoas falecidas: Certidão de óbito do sujeito passivo ou termo de inventariante ou ainda, formal de partilha.

§ 2º A procuração pública ou particular, ou autorização devidamente assinada, deve especificar poderes claros para o outorgado, para os fins dessa lei e estar acompanhada de cópia do documento de identificação do outorgado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390


Página 14 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 146


PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º. O requerente deverá ler e concordar com as cláusulas do contrato de parcelamento e firmar a sua assinatura.

Art. 11 No caso de débitos inscritos em dívida ativa executada, estando ou não em andamento, após a realização e autorização à adesão ao Programa os formulários serão encaminhados ao Departamento de Negócios Jurídicos para as providências necessárias.

Parágrafo Único. No contrato de adesão ao presente Programa será identificado o valor dos débitos consolidados, com a indicação dos honorários advocatícios incidentes sobre as dívidas em execução fiscal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 12 Os débitos serão atualizados conforme as disposições da Lei Complementar 294 de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município, até a data da adesão ao Programa, incluindo-se obrigatoriamente os valores relativos a todos os exercícios devidos e seus encargos legais.

Parágrafo Único. O Programa, que não contemplará o débito principal e a respectiva atualização monetária, abrangerá os seguintes benefícios:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos aos créditos a serem transacionados;

II - o aproveitamento de eventuais créditos que o contribuinte tenha com o município de Igarapava, para fins de pagamento total ou parcial de seus débitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 15 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 147

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 13 Atualizados e consolidados os débitos tributários e não-tributários, com exceção das multas do artigo 14, o pagamento à vista e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - para os contribuintes em débitos cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será observado:

a) para pagamento a vista ou em até 03 (três) parcelas, desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais.

b) para pagamento em 04 (quatro) ou até 06 (seis) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais.

c) para pagamento em 07 (sete) ou até 15 (quinze) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre multa moratória, juros e acréscimos legais.

d) para pagamento em de 16 (dezesesseis) ou até 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 40% (quarenta por cento) sobre multa moratória, juros e acréscimos legais.

II - para os contribuintes em débito em valores entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será observado:

a) para pagamento a vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

b) para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

c) para pagamento em 04 (quatro) ou até 10 (dez) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 16 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 148

PREFEITO MUNICIPAL

d) para pagamento em 11 (onze) ou até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 600 (sessenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

III - para os contribuintes em débito cujos valores ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será observado:

a) para pagamento a vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

b) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

c) para pagamento em 7 (sete) ou até 15 (quinze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais;

d) para pagamento em 16 (dezesesseis) ou até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa moratória, juros e acréscimos legais.

Art. 14 As multas de qualquer natureza aplicadas em decorrência do poder de polícia e pelo descumprimento de obrigação legal verificada em procedimento fiscal, serão incluídas no Programa, para pagamento à vista ou parcelado.

§ 1º. Os valores das multas indicadas neste artigo serão atualizados e consolidados e os descontos calculados, separadamente, dos débitos do art. 13.

I - Para pagamento à vista, desconto de 65%

II - Para pagamento em até 03 parcelas, desconto de 50%

III - Para pagamento de 04 a 10 parcelas, desconto de 40%

IV - Para pagamento de 11 a 24 parcelas, desconto de 30%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 17 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 149

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º. Na hipótese que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, o desconto de que trata o inciso I, do § 1º deste artigo será de 70% (setenta por cento), para o pagamento a vista.

Art. 15 Os honorários advocatícios fixados pelo despacho do juiz da execução serão calculados de acordo com o desconto escolhido pelo contribuinte, conforme os artigos 13 e 14 desta Lei.

Art. 16 Fica vedado o acordo de apenas parte dos débitos, devendo o parcelamento ser realizado com a totalidade dos débitos nessas condições.

Art. 17 O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 70% (setenta por cento de 01 (uma) UFM, vigente nesse exercício.

Art. 18 O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser feito no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da assinatura do termo de parcelamento e confissão de dívidas, mediante o respectivo recolhimento em guia própria.

CAPÍTULO VII DA INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 19 A falta de pagamento de qualquer das parcelas do **REGULARIZA – 2025**, nos seus respectivos vencimentos sujeita o débito à atualização conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 20 O falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, acarreta, independente de prévio aviso ou notificação, na exclusão do contribuinte do Programa, estorno do parcelamento e a consequente cobrança do crédito tributário remanescente em sua totalidade, sem os descontos deste Programa, com prosseguimento da cobrança judicial e administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 18 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 150

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, o descumprimento do parcelamento do programa **REGULARIZA – 2025**, acarretará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, devendo constar como cláusula no contrato de adesão ao programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A adesão ao Programa não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada, por inexatidão apurada pelo Fisco Municipal para efeito de lançamento complementar, mediante a notificação da decisão ao contribuinte, nos moldes da Lei Complementar 294/2006.

Art. 22 A Divisão de Tributação do Departamento de Finanças é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados à aplicação desta Lei.

Parágrafo Único. As decisões que reduzirem ou cancelarem penalidades, nos termos da Lei Complementar n° 53, de 18 de julho de 2017, Anexo II, item IX, das atribuições do Chefe de Divisão de Tributação, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 23 A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 24 A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento competente, realizará uma ampla campanha publicitária sobre esta Lei, visando facilitar o acesso ao conhecimento e informação do seu conteúdo à população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 19 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 151

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 25 A Divisão de Tributação editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Instrução Normativa.

Art. 26 Fica vedado o parcelamento de créditos tributários ou não tributários alcançados pela prescrição, os quais deverão ser formalmente reconhecidos e declarados como prescritos, na forma da legislação vigente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor em 01 de outubro de 2025, com vigência até 10 de dezembro de 2025.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KENIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 20 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 152

PREFEITO MUNICIPAL

“INSTITUI PROTOCOLO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” - PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Igarapava, a obrigatoriedade de emissão de protocolo ao paciente ou seu responsável legal no ato da solicitação de marcação e/ ou entrega de resultados de exames.

Art. 2º. O protocolo deverá conter, no mínimo, elementos que identifique:

I - o paciente;

II - os exames solicitados e o profissional responsável pela solicitação;

III - a data de solicitação e a unidade de saúde onde foi realizado o pedido;

IV - o responsável pelo recebimento da documentação para agendamento e a respectiva data de protocolo;

V - o prazo estimado para retorno com data mareada, conforme critérios da regulação municipal.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento desta Lei, o Poder Público disponibilizará de forma ostensiva nas unidades de saúde o direito ao protocolo com os elementos mínimos previstos neste artigo.

Art. 3º. O protocolo poderá ser impresso ou digital, a critério da administração pública, desde que garanta a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

Art. 4º. O Poder Público indicará órgão responsável para o recebimento de reclamações decorrentes do descumprimento desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 21 de 32



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS. 153

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. Esta Lei, que tem como meta resguardar os direitos dos usuários do SUS e facilitar o acompanhamento do fluxo de marcações, é orientada pelos princípios:

- I- da transparência;
- II - prestação de contas;
- III- controle social; e
- IV - segurança no processo de regulação de exames.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 dias depois de oficialmente publicada.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 22 de 32

Portarias

PORTARIA Nº 9.764 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CONDUTAS INDEVIDAS PRATICADAS POR SERVIDOR MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo de sindicância e designar, com fundamento nos artigos 245 e 247 da Lei Complementar Municipal nº 045 de 03 de junho de 2015, as servidoras efetivas e estáveis Mara Fernanda Ignácio Leite, matrícula nº 111.242 e, Clarice Aparecida de Souza, matrícula nº 112.573, para, sob presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, elaborando assim o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2025, destinado a apuração de possíveis condutas indevidas praticadas por servidor municipal, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da Publicação desta Portaria e concluí - los no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

Art. 2º - O exercício das atividades mencionadas não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerados "serviços relevantes ao Município", nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais, a qualquer título.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo dela serem intimados os membros componentes da comissão por ela constituída.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2.025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Portarias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, no respectivo cargo abaixo indicado, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2024, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 19 de novembro de 2024 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

Nome	Colocação	Cargo/Emprego
IGOR LUIZ DA CUNHA SANTANA	2º	PINTOR

Art. 2º. A posse do candidato acima nomeado, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 15(quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Toda documentação ou eventual desistência do cargo poderão ser encaminhadas

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato apresentar toda a documentação abaixo relacionada, presencialmente ou através do e-mail rhconvocacao@igarapava.sp.gov.br, no prazo máximo de 05(cinco) dias, para análises e conferências sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao cargo para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

CÓPIAS:

- 1) CPF;
- 2) RG;
- 3) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 4) CTPS;
- 5) PIS/PASEP;
- 6) Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
- 7) Cópia da CNH (obrigatório cargo motorista);
- 8) Título Eleitor;
- 9) Carteira de vacinação atualizada;
- 10) Certidão de quitação eleitoral;
- 11) Comprovante de residência;
- 12) Certidão de nascimento dos filhos até 21 anos;
- 13) CPF dos filhos até 21 anos;
- 14) Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
- 15) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (meu.inss.gov.br);
- 16) Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma;
- 17) Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido.

ORIGINAIS:

- 1) Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;
- 2) 1 foto 3x4;
- 3) Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- 4) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
- 5) Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família;
- 6) Termo de Responsabilidade de Salário Família;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 23 de 32

7) Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;

8) Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional.

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 3º. A posse dos candidatos nomeados para cargos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 - art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês setembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 26 de Setembro de 2025.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

Licença Prêmio

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO (A) SERVIDOR (A) ANA MARIA SOARES DE PAULA.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 90 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA MARIA SOARES DE PAULA	CIRURGIÃO DENTISTA	26.09.2007 à 25.09.2012

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 23.09.2025 com término em 21.12.2025, devendo retornar ao trabalho na data subsequente

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 23.09.2025 revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 24 de 32

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Lei nº 849 de 09/04/2019 – Decreto nº 2128 de 22/04/2019

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

OBJETO

O Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de programas/projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para entidades inscritas/credenciadas no CMDPI, conforme previsto no Edital nº 001/2025.

RESOLVE:

Transcorrido o prazo para apresentação de recursos, considerando a decisão da Comissão de Seleção do CMDPI, a Prefeitura Municipal de Igarapava, **homologa o resultado definitivo da fase de seleção** do Chamamento Público nº 001/2025 **classificando e selecionando a entidade LAR E ABRIGO DOS IDOSOS DE IGARAPAVA - CNPJ nº 49.379.746/0001-47.**

A entidade selecionada está, assim, **convocada para a fase de celebração**, nos termos do edital para formalização da parceria.

Igarapava/SP, 26 de setembro de 2025.


José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito do Município de Igarapava


Sandra Marcelo de Souza Paula
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social Município de Igarapava

Praça Rui Barbosa, 147 – Centro – Igarapava-SP – CEP 14.540-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 25 de 32

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Vigilância Socioassistencial



BOLETIM

DA VIGILÂNCIA

SOCIOASSISTENCIAL

Ano II

Edição V

Setembro de 2025

COMUNICANDO O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
IGARAPAVA-SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 26/09/2025 às 16:33:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/aa19-fa5e-7462-2b2b-6c>



Boletim Vigilância Socioassistencial

5ª Edição - Setembro/2025

Referência: Maio a Agosto de 2025



O QUE VEREMOS POR AQUI

O SUAS em Igarapava segue em movimento e cada ação realizada fortalece a rede de proteção social no município.

Esta edição começa com uma reflexão essencial: **“social” não é sinônimo de assistência social**, trazendo também destaque para a importância da intersectorialidade.

Além disso, você encontrará informações sobre iniciativas recentes, como a **XIV Conferência Municipal de Assistência Social**, a eleição e posse dos **novos conselheiros do CMAS**, o início das atividades do **Programa BPC na Escola**, e ainda um panorama dos **principais atendimentos e ações**.

Nosso objetivo é simples e fundamental: tornar o SUAS cada vez mais próximo, conhecido e reconhecido – mostrando como a Política de Assistência Social é construída coletivamente e como cada passo fortalece a rede de proteção social e amplia direitos.

TORNAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECIDO, TAMBÉM É GARANTIR DIREITOS!



Acompanhe esta edição na íntegra e faça parte desse movimento de fortalecimento do SUAS em Igarapava!



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 27 de 32

Boletim Vigilância Socioassistencial

5ª Edição - Setembro/2025

Referência: Maio a Agosto de 2025



“SOCIAL” não é sinônimo de “Assistência Social”

No cotidiano das políticas públicas é comum se ouvir a expressão “isso é social”, buscando justificar que a demanda se relaciona à Política de Assistência Social. Entenda por que não é bem assim...

SOCIAL

- Tudo o que envolve a vida em sociedade: Saúde, Educação, Habitação, Cultura, Esporte, Lazer, Segurança, Trabalho, entre outros;
- Diz respeito à responsabilidade de todas as políticas públicas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Uma política pública específica dentro do campo social;
- Tem como objetivo garantir proteção social, prevenir situações de vulnerabilidade, fortalecer vínculos e assegurar direitos socioassistenciais.

ENTÃO LIDAR COM QUESTÕES “SOCIAIS” PRESSUPÕE DIÁLOGO

Nenhuma política, sozinha, dá conta de desafios que são coletivos e intersetoriais.

JÁ OUVIU FALAR EM INTERSETORIALIDADE?

A **intersectorialidade** significa o trabalho articulado entre diferentes políticas públicas – como Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social – para atender de forma integral as situações de vulnerabilidade.

Sua importância está em unir esforços e recursos, evitando sobreposição de ações e garantindo que as famílias tenham respostas completas e efetivas às suas necessidades.



INTERSETORIALIDADE NO SUAS

INTERSETORIALIDADE NÃO É ESCOLHA: É CONDIÇÃO PARA GARANTIR DIREITOS



Boletim Vigilância Socioassistencial

5ª Edição - Setembro/2025

Referência: Maio a Agosto de 2025



Falando em Intersectorialidade...

Em setembro, teve início no município as ações do Programa BPC na Escola. Um programa intersectorial que reúne as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação para identificar possíveis barreiras que impedem ou dificultam o acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que recebem o BPC-PCD (Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência).



01

identificar, anualmente, entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;

02

identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

03

realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;

04

realizar o acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa.

Panorama Geral - Lista fornecida pelo governo federal

Os questionários serão aplicados nos próximos meses através de visitas domiciliares por profissionais da Saúde, Assistência Social e Educação.

Importante!

96 participantes
(+128% em relação a 2018*)

07 residindo em outra cidade

05 fora da escola

89 questionários a serem aplicados.

Sistema coloca meta de 83 questionários

*Último ano em que foi gerada lista de participantes no programa BPC na Escola

**PAIS E RESPONSÁVEIS:
NÃO HÁ NENHUMA RELAÇÃO COM
SUSPENSÃO OU PERDA DO BENEFÍCIO!**

COLABOREM COM A AÇÃO QUE PODE CONTRIBUIR NO APRIMORAMENTO E GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE RECEBEM O BPC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 29 de 32

Boletim Vigilância Socioassistencial

5ª Edição - Setembro/2025

Referência: Maio a Agosto de 2025



Que o **SUAS** também tem **CPF**?



Para existir, receber recursos e desenvolver ações a Política de Assistência Social deve ter:

- **C**onselho Municipal de Assistência Social;
- **P**lano Municipal de Assistência Social;
- **F**undo Municipal de Assistência Social.

O **CMAS** é fundamental para a identidade do **SUAS**



É ele quem delibera, acompanha, fiscaliza e avalia a execução da Política de Assistência Social no município. Nesse período o controle social esteve a todo vapor. Confirmam!

XIV Conferência Municipal de Assistência Social

A conferência aconteceu nos dias 24 e 25 de junho e contou com a participação de aproximadamente 100 pessoas. Nem o frio impediu que o encontro fosse caloroso e potente. Sociedade e governo dialogando! Muitas propostas importantes foram deliberadas para a Assistência Social.



Eleição e posse de novos conselheiros

No dia 30/07 ocorreu a eleição para novos representantes da sociedade civil do CMAS e no 14/08 os eleitos juntamente com os indicados pelo governo tomaram posse para o biênio 2025-2027.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 30 de 32

Boletim Vigilância Socioassistencial

5ª Edição - Setembro/2025

Referência: Maio a Agosto de 2025



Conheça as propostas elaboradas na XIV Conferência Municipal



Com base no tema e nos eixos propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, as propostas definidas nas conferências de Assistência Social são construídas de forma participativa, reunindo usuários, trabalhadores, gestores e sociedade civil. Elas refletem os principais desafios e necessidades do município e têm como objetivo orientar o planejamento da Política de Assistência Social em todas as esferas de governo. São levadas ao conhecimento da gestão municipal para ciência das prioridades identificadas por quem é atendido e por quem atua no SUAS.

DELIBERAÇÕES PARA O MUNICÍPIO	
PROPOSTAS	
01	Realizar a contratação de profissionais para compor as equipes técnicas dos serviços do SUAS, assegurando o cumprimento dos parâmetros da NOB RH SUAS, garantindo a qualidade e efetividade no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.
02	Implantar uma nova unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em território estratégico, com o objetivo de ampliar a cobertura, facilitar o acesso da população aos serviços socioassistenciais e fortalecer a proteção social básica.
03	Elaborar plano municipal de educação permanente, garantindo a oferta de espaço contínuo de capacitação dos profissionais do SUAS.
04	Garantir infraestrutura adequada aos serviços do SUAS, bem com condições mínimas de trabalho, ressaltando a necessidade de reforma do prédio do CRAS e disponibilização de veículo exclusivo para a unidade.
05	Planejar a realização de ações da proteção social básica através de serviços como o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos territórios, integrando também as demais políticas públicas.
06	Garantir transporte específico para acesso dos usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
07	Fomentar melhor articulação entre o CRAS e Cadastro Único, colocando-os em proximidade um do outro, ou garantir a presença de cadastradores no CRAS para facilitar o acesso da população e orientação qualificada.
08	Criar a semana de comunicação sobre o SUAS, com o objetivo de desenvolver ações de divulgação intensiva dos serviços do SUAS no município e de ouvir as percepções dos usuários, contribuindo para o adequado fortalecimento da identidade da política de assistência social.
09	Formalizar através de portaria municipal a importância da elaboração coletiva e participativa do orçamento da política de assistência social, que contemple a contribuição dos profissionais, usuários dos serviços e gestão da pasta.
10	Promover formação e capacitação para os profissionais do SUAS integrando também profissionais dos setores financeiro e de planejamento acerca da previsão orçamentária e execução financeira na política de assistência social.

DELIBERAÇÕES PARA O ESTADO	
PROPOSTAS	
01	Financiar a criação e estruturação de serviços especializados voltados às pessoas com deficiência, com destaque para o Centro-Dia, garantindo cuidados, convivência e inclusão social, observando as especificidades e necessidades desse público.
02	Garantir apoio aos municípios na elaboração e execução de planos de educação permanente.
03	Redefinir cronograma de repasses extraordinários e suplementares, que chegam aos municípios ao final do exercício sendo necessário imediata reprogramação e avaliar a possibilidade de ampliação de reprogramação por mais de uma vez.
04	Aumentar repasse para benefícios eventuais.
05	Realizar campanhas de divulgação sobre o SUAS, ofertando também capacitação aos municípios para orientações mais claras e qualificadas aos usuários dos serviços, fomentando vocabulário mais acessível.
DELIBERAÇÕES PARA A UNIÃO	
PROPOSTAS	
01	Promover estudo técnico e normativo para revisão da NOB SUAS RH e da composição das equipes mínimas nos Serviços Socioassistenciais, especialmente no CRAS e CREAS, com vistas à ampliação dos recursos humanos e à adequação da estrutura frente à complexidade e volume das demandas atendidas.
02	Propor revisão na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, avaliando a criação de novo modelo integrado e/ou parceria com a educação, com vistas a melhora alcance do público, em especial de 15 a 17 anos.
03	Revisar critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada, propondo entre outros aspectos o aumento da per capita de 1/4 de salário, revisando também a pertinência da continuidade de operacionalização das concessões pelo INSS.
04	Garantir percentual mínimo de financiamento do SUAS.
05	Realizar campanhas de divulgação sobre o SUAS, ampliando canais de informações, como internet, tv, rádio através de ação a nível nacional.

Representantes do município, eleitos durante a conferência, levarão as propostas à etapa estadual regionalizada, que acontecerá nos dias 02 e 03 de outubro, em Ribeirão Preto

As propostas são instrumentos estratégicos que podem contribuir no direcionamento e qualificação das ações da Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

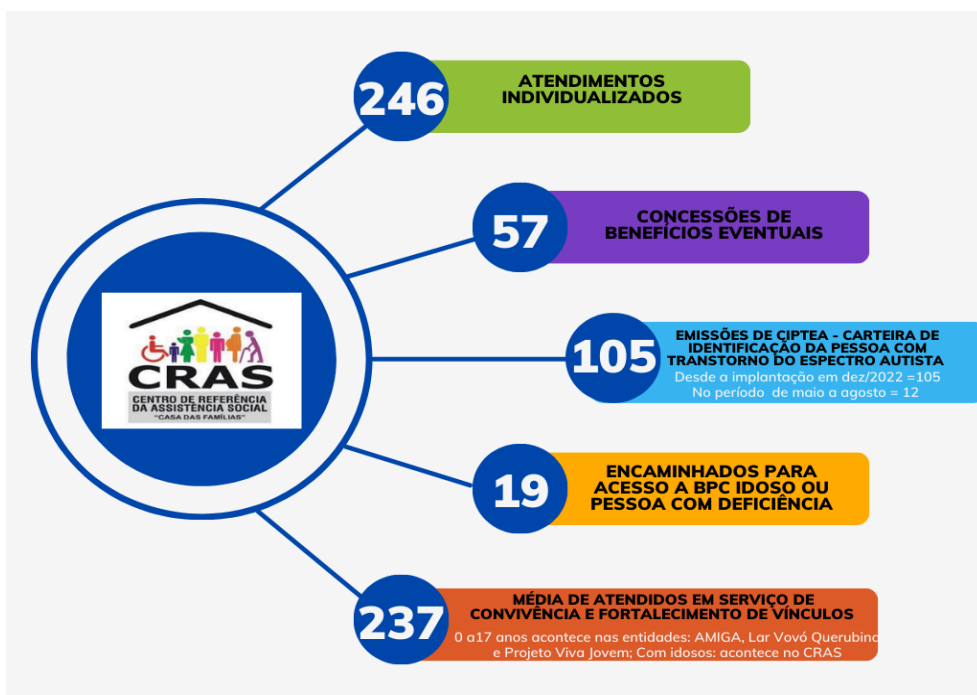
Ano VII | Edição nº 1390

Página 31 de 32

Boletim Vigilância Socioassistencial
5ª Edição - Setembro/2025
Referência: Maio a Agosto de 2025



SUAS Igarapava em números



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ****752708**) em 26/09/2025 às 16:33:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/aa19-fa5e-7462-2b2b-6c>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1390

Página 32 de 32

Boletim Vigilância Socioassistencial

5ª Edição - Setembro/2025

Referência: Maio a Agosto de 2025



06
Crianças e adolescentes protegidos

Ref. setembro/2025



946

Famílias beneficiárias

Ref. setembro/2025



638
Beneficiários

435 Pessoas com deficiência
203 Pessoas Idosas

Ref. setembro/2025



320

Crianças beneficiárias

Ref. setembro/2025

**Um SUAS mais forte se faz com participação!
Colabore na divulgação do nosso trabalho.**

Boletim Elaborado pela Vigilância Socioassistencial em parceria com o Departamento de Desenvolvimento Social e Serviços da Rede SUAS

Elaboração e Edição:
Daniela Fernanda Simião
Técnica da Vigilância Socioassistencial

Apoio na Edição:
Bruna Junqueira Lima Costa
Responsável pelo CRAS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: aa19-fa5e-7462-2b2b-6c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 1390, ano VII, veiculado em 26 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF ***752708**) em 26/09/2025 às 16:33:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aa19-fa5e-7462-2b2b-6c>